



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 51/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: APÓS EMISSÃO DA SF
Local de Entrega: PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência: 5 MESES
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.

Observações:

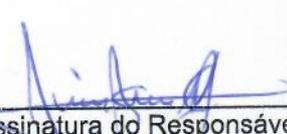
Convidados:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Palestra motivacional para os profissionais da educação – duração 90 (noventa) min. - temas: trabalho em equipe, superação de limites, liderança, humildade e vaidade, gestão de pessoas, paixão, confiança e respeito, importância da família, empatia e resiliência.	R\$ 2.800,0000	R\$ 2.800,00

Valor total dos itens: R\$ 2.800,00

Matos Costa, 16 de Julho de 2024


 Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

Ofício SME nº 069/2024

Matos Costa, 08 de julho de 2024.



Ilma Senhora
Camila Carneiro
Setor de Licitação

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar modalidade de licitação - inexigibilidade prevista no art. 57, I e II Decreto nº 035/2023.

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio.

1 – Prioridade Normal Urgente – Motivo: Palestra para semana de formação de professores, no recesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

RECEBIDO EM
08/07/2024
ASS: lolo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros Dotação:

Código da Dotação:

Fonte de Recurso 1136 - Dotação - 35

4 – Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia



5 – Valor Global: R\$ 2.800,00

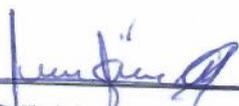
6 – Prazo de Execução: 30 dias

7 – Modalidade de Licitação:

Inexigibilidade

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.


(Carimbo e assinatura)
Dinis Campagnin
Secretario de Educação
Matos Costa





1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Matos Costa/SC formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A Secretaria Municipal de educação atende cerca de 400 crianças, a parte delas em tempo integral. Esse trabalho é realizado por cerca 64 profissionais da educação, os quais atuam nas mais diversas áreas: sala de aula, gestão e apoio administrativo e pedagógico. Cada cargo tem suas exigências de formação inicial para contratação e permanência no cargo.

Porém, a rapidez com que as pessoas mudam, o uso constante das tecnologias e o fato de que a definição dos termos ‘criança’ e ‘aluno’ perpassa por significativas transformações justifica a necessidade de investir em formação continuada de qualidade visando preparar os profissionais para bem atender a todos a partir dessas mudanças.

A realidade atual das instituições de ensino é diferente daquela na qual muitos de nossos educadores tiveram sua formação inicial. Logo, manter esses profissionais com foco apenas naquela realidade compromete o resultado do trabalho que se realiza nas Escolas do município, seja na Escola Ana Maria de Paula ou na CEI – Sementinha do Saber.

Nesse cenário justifica-se a contratação de Ederson Leobet para ministrar uma palestra de na semana de formação dos professores - 18/07/2024, período matutino, com a seguinte temática: “Treine até se tornar uma história de vitória”.

Ederson tem ampla experiência como jogador de futebol, técnico, foi secretário de educação e palestrante. Em sua trajetória esportiva pôde agregar diversos elementos que enriquecem seu trabalho e, a partir disso, realiza sua exposição com foco no esporte.

Ele é educador físico, porém, seu trabalho se estende a todas as áreas da educação e comunidade escolar, uma vez que há estudos do Ministério da Saúde que abordam a relação entre atividade física e desempenho escolar:





“A primeira manifestação para a comunicação, a aprendizagem e a criatividade acontecem utilizando expressões corporais por meio do lúdico e da atividade física. É por meio do movimento que a criança desenvolve não somente as suas habilidades motoras, a sua coordenação e o seu equilíbrio, mas também o seu lado social e a sua capacidade cognitiva - que se dá por meio das ligações neurais que a prática de atividade física é capaz de promover”

(Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-queru-me-exercitar/noticias/2022/qual-e-a-relacao-entre-a-atividade-fisica-e-o-desempenho-escolar>).

Além disso, sua fala não é direcionada especificamente a professores de educação física, visto sua experiência como gestor educacional e o conhecimento que possui com trabalho em equipe, dois elementos muito caros aos educadores nos dias atuais.

Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, da lei n. 14.133/21.

A CONTRATADA E A JUSTIFICATIVA

O profissional escolhido para a realização da palestra foi **EDERSON LEOBET**, mais conhecido como “Edinho”, inscrito no CPF nº **009.456.649-66**, residente a rua Luís Nora, 210, cidade de Iomerê/SC, CEP 89.558-000.

Ederson Leobet, hoje tem 36 anos e foi atleta profissional desde os 15 anos de idade. Viveu na Europa durante seis anos e tem passagem por grandes clubes do mundo, como Banespa, Roma, Sporting Portugal, Lokomotiv da Ucrânia, e também atuou na Seleção Brasileira.

O atleta multicampeão, fala três idiomas, é formado em educação física, com pós-graduação na área, tendo título de Especialista em Futebol e Futsal, e em docência em Educação Física e Práticas Pedagógicas.

Ederson Leobet também atuou como superintendente da Fundação de Esportes de Videira por quatro anos e atualmente é Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Iomerê/SC e professor universitário na instituição Uniasselvi, no curso de Educação Física.

Edinho, como é conhecido, também é Presidente do Colegiado de Esportes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP) e Membro do Colegiado Estadual de Esportes da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), e conquistou vários títulos como atleta de futsal.

Além do conhecimento profissional e cultural obtido com a vivência de seis anos fora do Brasil, em diversos países, desenvolveu e aprimorou a comunicação, trabalhou a liderança, sendo em muitos locais capitão devido ao poder de negociação e flexibilidade; além disso, aprendeu a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br



trabalhar sob pressão, desenvolvendo muito equilíbrio emocional e criatividade.

A contratação do profissional destina-se a realização de palestra/treino com abordagem nos temas: trabalho em equipe, Superação de limites, Liderança, Humildade e vaidade, Gestão de Pessoas, Paixão, confiança e respeito, Importância da família, Empatia e resiliência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.

2.2 Especificação dos Serviços:

2.2.1 A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	PALESTRA MOTIVACIONAL	Mín	90min	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL					RS 2.800,00

3. ESTIMATIVA DE DESPESA

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

Considerando os serviços de profissional técnico especializado, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de contratos de inexigibilidade, de produtos idênticos ao objeto, realizados em outros municípios.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada é condizente com a média de preços praticada no mercado.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2024

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **NESTOR JOSÉ BOLL**, inscrito no CPF sob o n. 486.395.919.20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **EDERSON LEOBET**, inscrito no CPF sob o n. 009.456.649-66, residente no endereço Rua Luis Nora, n. 210, Iomere, Santa Catarina, CEP 89.558-000, telefone (49) 99967 4677, email: edinholeobet@hotmail.com, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 14/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 07/2024** que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa física para ministrar palestra, com a seguinte temática: **"treine até se tornar uma história de vitória"**, quando da abertura do ano letivo, para professores e pais, que será realizado no dia 07 de fevereiro de 2024, às 19h30, em conformidade com Anexo I do edital, com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada e conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Un	Contratação de pessoa física para ministrar palestra, com a seguinte temática: "treine até se tornar uma história de vitória" , quando da abertura do ano letivo, para professores e pais, que será realizado no dia 07 de fevereiro de 2024, às 19h30.	2.800,00	2.800,00
Total				2.800,00	2.800,00

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O valor pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)** cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

3.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.1, a partir da data de sua reapresentação.

3.6. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.7. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@peritiba.sc.gov.br, após a entrega/execução.

3.8. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.9. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.9.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.9.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável - olhar orientações modelo de PB);

3.9.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável- olhar orientações modelo de PB);

3.9.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.9.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.10. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.11. A palestra acontecerá no dia 07 de fevereiro de 2024 com início previsto para às 19h30 e com término às 21 horas no Centro de Formação da Igreja Católica.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDITO:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest



Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES
E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no



parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da



solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

6.1.19. Prestar serviços de qualidade, eficiência, comprometimento e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,



para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 04/2024 de 03 de janeiro de 2024, sendo o servidor **RODRIGO JOSÉ MULLER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARILUCI SORDI KLEIN**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

11.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 01/04/2024.

11.2. O preço ofertado permanece fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba - SC., em 18 de janeiro de 2024.

NESTOR JOSÉ BOLL

Prefeito Municipal em Exercício

EDERSON LEOBET

Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

MARILUCI SORDI KLEIN

Fiscal do Contrato

RODRIGO JOSÉ MULLER

Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente

EDERSON LEOBET

Data: 18/01/2024 16:29:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE: (49) 3453-1122

CEP: 89750-000 - PERITIBA- SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br





**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE E A EDERSON LEOBET**

CONTRATO Nº 02c/2024



MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ n.º 78.497.492/0001-60, situado à Av. Jose Acelino de Souza, s/n, bairro Boa Vista, junto a Casa da Cidadania, Município de Timbó Grande/SC, neste ato representado pelo Prefeito, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o profissional **EDERSON LEOBET**, Pessoa Física, estabelecido na RUA LUIZ NORA, S/N, CENTRO, Município de Iomerê SC, inscrita no CPF n.º 009.456.649-66, neste ato representado por seu representante Legal, **EDERSON LEOBET**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob n.º 009.456.649-66 residente e domiciliado na RUA LUIZ NORA, S/N, CENTRO, Município de Iomerê SC, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 14.133/2021, assim com pelas condições do Edital de Licitação modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º INX 01/2024**, pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL COM O EX-ATLETA PROFISSIONAL DE FUTSAL EDERSON LEOBET PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
www.timbogrande.sc.gov.br

Orgulho de Viver Aqui



EDERSON LEOBET (009.456.649-66)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
15/01/2024	1	39548 - PALESTRA MOTIVACIONAL PALESTRA MOTIVACIONAL QUE VISA ESTABELECE R UMA RELAÇÃO ENTRE O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO E A GESTÃO DE PESSOAS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ GRANDE, ONDE ATRAVÉS DOS TEMAS ABORDADOS INSTIGAR NOS PRESENTES A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM EQUIPE DO RESPEITO E DA ÉTICA NO AMBIENTE	UND	1	2.800,00	2.800,00

Rua Santa Cecília, 385 Centro
CEP 89545 - 000
Fone (49) 3252 - 1278



		DE TRABALHO E NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.				
TOTAL						2.800,00

Parágrafo Único – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua aquisição, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, por agente público capacitado para esta função e as notas fiscais devidamente registradas na contabilidade do município.

Parágrafo Único – Caso a Empresa fornecedora, vencedora do Certame, não tenha conta bancária junto ao Banco do Brasil, esta ficará responsável pelo pagamento das tarifas bancárias cobradas, em razão de transferências realizadas pelo Município a outras instituições bancárias, ficando autorizado o desconto do referido valor quando do pagamento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Despesa	Valor indicado
68 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 9 . 2.12 . 0 . 339000	R\$ 2.800,00
Aplicações Diretas	
Total indicado:	R\$ 2.800,00



CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado objeto da presente licitação não terá reajuste, exceto nos casos previstos no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços ora contratados serão entregues, diante de solicitação efetuada pelo setor compras/licitação vinculado a Secretaria de Administração e Finanças e conforme previsão no processo modalidade **Inexigibilidade de Licitação INX 01/2024**.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do **CONTRATADO**, eventuais acidentes, danos ou prejuízos que a qualquer título possam ser causados ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução do referido contrato, o qual responde por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas e, do **CONTRATADO**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Efetuar a entrega do objeto deste contrato na forma e condições avençadas;



b) Atender à legislação vigente, no que diz respeito aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e, principalmente, ambientais, decorrentes da execução do presente contrato.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do produto adquiridos em virtude deste contrato.

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos em que comprove estar cumprindo a legislação em vigor, conforme as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, desde que garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer de suas cláusulas e/ou ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência da contratação do objeto da presente Contrato será até 15 de Março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 14.133/2021 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timbó Grande/SC, 15 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

Documento assinado digitalmente
EDERSON LEOBET
Data: 17/01/2024 12:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDERSON LEOBET



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina



CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, estado de Santa Catarina, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Esportes e Lazer, Sr. ELITON MARCIO ZANONI, CPF (***.922.699-**), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a EDERSON LEOBET, pessoa física, inscrito no CPF (***456.649**), residente na Rua Luiz Nora, s/nº, centro, na cidade de Iomerê/SC, denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo Processo nº 40/2024 IL nº 15/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA ATLETAS, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA LIGADOS AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE CAMPOS NOVOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única palestra a ser ministrada em data e local pré-definido.
- 2.2. A palestra será realizada no auditório da UNOESC Campus de Campos Novos e terá duração de 90 (noventa) minutos.
- 2.3. Deverão ser abordados temas relacionados ao mundo do esporte, incluindo: trabalho em equipe, superação de limites, liderança e realização, competência, vitória e derrota, paixão e dedicação, confiança e respeito.
- 2.4. A palestra será voltada para atletas, professores e outros profissionais de educação física, ligados aos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer de Campos Novos, e aberta a comunidade esportiva em geral.



2.5. Todas as despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento e outras despesas indiretas que incidam sobre o objeto correrão por conta com contratado.

2.6. A data para realização da palestra será acordada entre as partes após a assinatura do contrato, devendo ser realizada no período de 30(trinta) dias após a celebração da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	PALESTRA MOTIVACIONAL	Uni	1,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.800,00

4.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal.
- 5.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 5.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Orgão	Departamento de Esportes – Gerência Administrativa	
Programa	Esporte e Lazer	
Ação	Atendimento das Emendas Impositivas - Esporte	
Despesa	167	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 8.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 8.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA**
- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;



- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
 - h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
 - i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
 - j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
 - k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
 - l. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
 - m. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE**
- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
 - a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
 - e. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

11.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

4º) **30 (trinta por cento) do valor total da proposta**, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12.1. O atraso por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecidas nas cláusulas primeira e segunda deste contrato, poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 30(trinta) minutos de atraso, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais de 30(trinta) minutos, o valor da penalidade será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 40/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina



14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos/SC, 08 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
ELITON MARCIO ZANONI
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
CONTRATANTE

EDERSON LEOBET
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª: _____ 2ª: _____

Orçamento



AVC

Prefeitura Municipal de Matos Costa

Perfil

Ederson Leobet, mais conhecido como Edinho, tem 38 anos, é natural de Peritiba SC, casado com Iara Leobet e tem dois filhos: Pedro Henrique e Maria Vitória Leobet. Edinho foi atleta profissional de futsal dos 15 aos 31 anos de idade e viveu na Europa durante seis anos. O atleta multi-campeão tem passagens por grandes clubes do mundo como Banespa, Roma, Sporting Portugal, Lokomotiv da Ucrânia e pela Seleção Brasileira. Ele também é pós graduado em Educação Física, fala quatro idiomas, foi Superintendente da Fundação de Esportes de Videira de 2017 a 2020, foi Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Iomerê entre 2021 a julho de 2023 e responsável por diversas políticas públicas que impactaram milhares de pessoas em nossa região, atualmente é professor e Coordenador do Curso de Educação Física da Unoesc Campus de Videira.

Objetivo

Palestra motivacional que visa estabelecer uma relação entre o esporte de alto rendimento e a gestão de pessoas com a Secretaria de Educação de Matos Costa, onde através dos temas abordados instigar nos presentes a importância do trabalho em equipe do respeito e da ética no ambiente de trabalho e na implantação de políticas públicas.

Temas abordados:

Trabalho em equipe	Competência	Paixão e Dedicação
Superação de limites	Humildade e Vaidade	Confiança e respeito
Liderança e Realização	Vitória e Derrota	Família

Valor: R\$ 2.800,00

Duração da Palestra: 90 minutos

Todas as despesas estão inclusas no valor

Capacidade de público: depende do local

Videira julho de 2024



Documento assinado digitalmente

EDERSON LEOBET

Data: 04/07/2024 09:06:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ederson leobet
CPF 00945664966



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

RG e CPF **009.456.649-66**

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/NOV/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 248 LV B-02-AUX FL 51
CART. RCPN-VIDEIRA SC

T. ELEITOR
042041270990

CTPS SERIE UF

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL
CREF-3-SC 018706-G

CERT. MILITAR
RA-161352006340

CNH
4034974030

CNS
700008136191608



Fernando Luiz de Souza
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SEPRAL DE PERICIAS

II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

EDERSON LEOBET

FILIAÇÃO

JOSE AFONSO LEOBET

DIRLET SALETE SCHMIDT LEOBET

DATA NASCIMENTO

14/09/1985

NATALIDADE

PERITIBA SC

OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

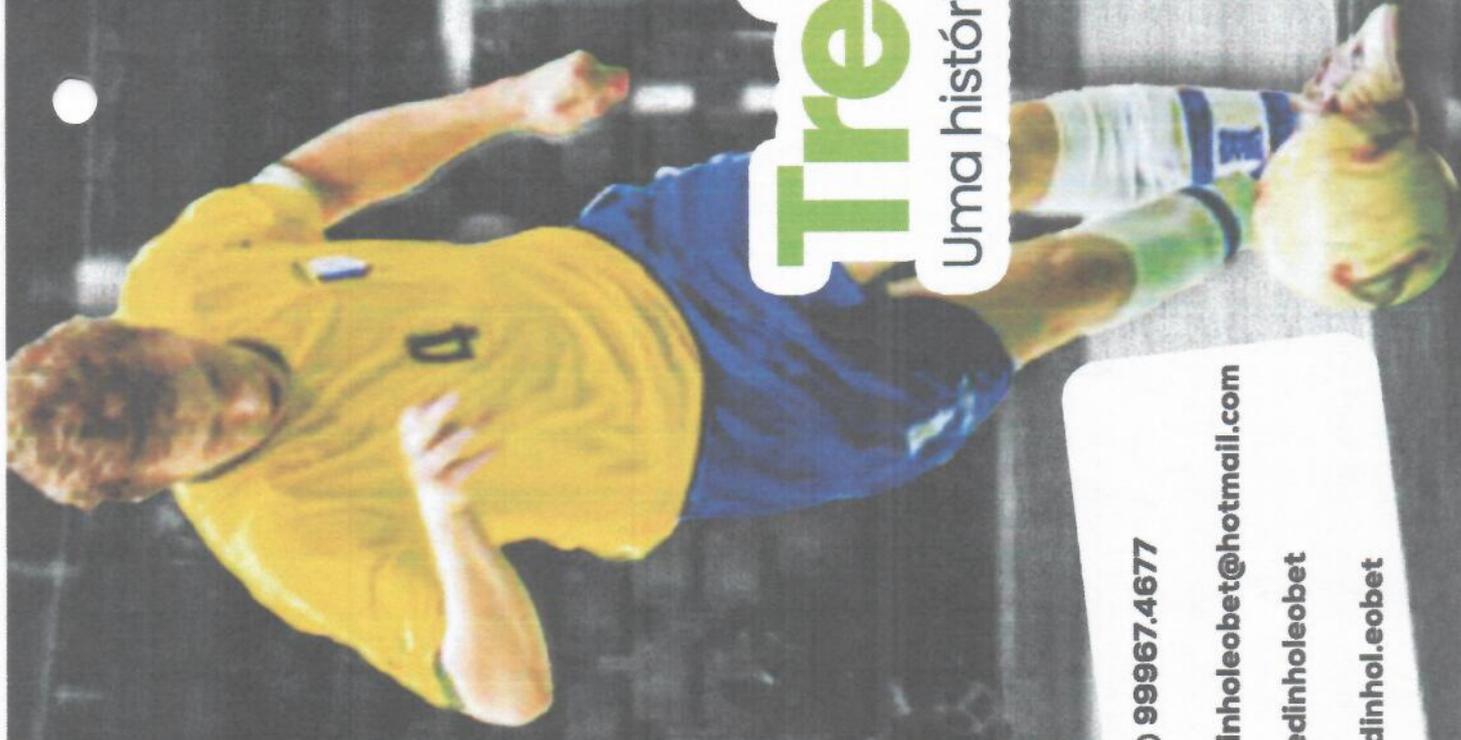


Ederson Leobet

ASSINATURA DO TITULAR

NÃO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Treine até se tornar vitória

Uma história de vitória

 (49) 99967.4677

 edinholeobet@hotmail.com

 @edinholeobet

 /edinholeobet



PERFIL

Ederson Leobet, mais conhecido como Edinho, tem 38 anos, natural de Salto Veloso-SC, casado com Lara Leobet e tem dois filhos: Pedro Henrique e Maria Vitória Leobet. Edinho foi atleta profissional de futsal dos 15 aos 31 anos de idade e viveu na Europa durante seis anos. O atleta multicampeão tem passagens por grandes clubes do mundo como Banessa, Roma, Sporting Portugal, Lokomotiv da Ucrânia e pela Seleção Brasileira.

Ele também é pós graduado em Educação Física, fala quatro idiomas, foi Superintendente da Fundação de Esportes de Videira de 2017 a 2020, foi Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Iomerê entre 2021 a julho de 2023 e responsável por diversas políticas públicas que impactaram milhares de pessoas em nossa região, atualmente é professor e Coordenador do Curso de Educação Física da Unoesp Campus de Videira.



OBJETIVO

Devido à vasta experiência como atleta profissional e as atividades como gestor público em diversas áreas, além do conhecimento cultural obtido com a vivência de seis anos fora do Brasil, em vários países diferentes, desenvolveu e aprimorou a comunicação, trabalhou a liderança, sendo em muitos locais capitão devido ao poder de negociação e flexibilidade; além disso, aprendeu a trabalhar sob pressão, desenvolvendo muito equilíbrio emocional e criatividade o que lhe permite ser palestrante e abordar os temas abaixo.

Temas abordados:

- * Trabalho em equipe
- * Superação de limites
- * Liderança
- * Humildade e vaidade
- * Vitória e derrota
- * Paixão, confiança e respeito
- * Importância da família
- * Empatia e resiliência
- * Gestão de Pessoas
- * Mudança de atitude

INTRODUÇÃO

O intuito da palestra é mostrar aos envolvidos como é a vida de um atleta profissional, o lado positivo e negativo, as experiências vividas por ele nas diversas partes do mundo, a relação entre o esporte e a vida cotidiana.

A palestra mostra a importância de perseverar e trabalhar, sem deixar de lado seus princípios e valores. Edinho conta como foi o começo de tudo, seu amor pelo esporte e suas conquistas. Aborda também a ida ainda jovem para a Europa, os períodos difíceis pelos quais passou, as culturas que conheceu, como foi parar de jogar profissionalmente, as principais ações como gestor público, a visão de criar oportunidades, além da mudança de rotinas e a criação de diversos projetos. Conta ainda, como saiu de uma cidade pequena para jogar nas principais equipes do mundo e na seleção brasileira.

Ele busca apresentar os valores fundamentais que o esporte lhe ensinou e como esses valores moldaram a sua carreira, tanto como atleta quanto como gestor público.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDERSON LEOBET
CPF: 009.456.649-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:03:18 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **4692.5ACD.05BB.78C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EDERSON LEOBET**
CNPJ/CPF: **009.456.649-66**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140210407620
Data de emissão:	08/07/2024 17:04:54
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	04/01/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/07/2024 17:04:54



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IOMERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 09/07/2024 08h11min

Número	Validade
569	08/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Ederson Leobet CPF: 00945664966

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle

CWR29X7H6WR4VWE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.iomere.sc.gov.br/>

Iomerê (SC), 09 de Julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDERSON LEOBET

CPF: 009.456.649-66

Certidão nº: 47621473/2024

Expedição: 08/07/2024, às 17:07:31

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDERSON LEOBET**, inscrito(a) no CPF sob o nº **009.456.649-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual

Nº: 1449975

09/07/2024 08:00:45

NIT Principal: 116.93248.35-7

Contribuinte: EDERSON LEOBET

Consta (m) para o contribuinte na emissão desta DRSCI o (s) seguinte (s) NIT: 150.04190.27-9, 116.93248.35-7

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

Emitida em: 09/07/2024

Valida até: 05/01/2025

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 240709W08E4MV956R41U59



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:51/2024

Modalidade:Inexigibilidade de licitação

Data do Processo:16/07/2024

Objeto do Processo:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Recurso : 1.550.0000.113600 Recursos do FNDE - Salário - Educação
Dotação/Despesa : 35 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 2.800,00

Total: R\$ 2.800,00

Total Geral: R\$ 2.800,00

OSNEI JABLESKI - CONTADOR
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 16 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

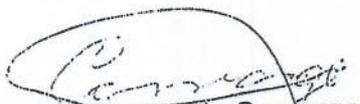
Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

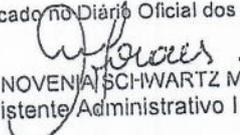
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM


ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 51/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: APÓS EMISSÃO DA SF
Local de Entrega: PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Prazo de Entrega: 5 MESES
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.
Observações:

Matos Costa, 16 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 51/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024

Objeto: Contratação de profissional para realização de palestra motivacional para os profissionais da educação, da rede municipal de ensino de Matos Costa/SC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de *profissional para realização de palestra motivacional para os profissionais da educação, da rede municipal de ensino de Matos Costa/SC.*

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação quando demonstrar-se inviável a competição, em especial nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o fato de o fornecedor ser um prestador de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, portanto, a presente inexigibilidade encontra-se respaldada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município apresentou a documentação pertinente ao caso, com a respectiva justificativa de preço. Demonstrou, também, que o profissional contratado preenche os requisitos de habilitação.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

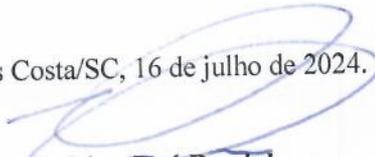


3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 16 de julho de 2024.


Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 16 de julho de 2024 às 16:15, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6202727: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 ?
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024 ? PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6202727>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024 – PMMC

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 74, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.**

Valor global de R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Matos Costa, 16 de julho de 2024. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de educação atende cerca de 400 crianças, a parte delas em tempo integral. Esse trabalho é realizado por cerca 64 profissionais da educação, os quais atuam nas mais diversas áreas: sala de aula, gestão e apoio administrativo e pedagógico. Cada cargo tem suas exigências de formação inicial para contratação e permanência no cargo.

Porém, a rapidez com que as pessoas mudam, o uso constante das tecnologias e o fato de que a definição dos termos 'criança' e 'aluno' perpassa por significativas transformações justifica a necessidade de investir em formação continuada de qualidade visando preparar os profissionais para bem atender a todos a partir dessas mudanças.

A realidade atual das instituições de ensino é diferente daquela na qual muitos de nossos educadores tiveram sua formação inicial. Logo, manter esses profissionais com foco apenas naquela realidade compromete o resultado do trabalho que se realiza nas Escolas do município, seja na Escola Ana Maria de Paula ou na CEI – Sementinha do Saber.

Nesse cenário justifica-se a contratação de Ederson Leobet para ministrar uma palestra de na semana de formação dos professores - 18/07/2024, período matutino, com a seguinte temática: "Treine até se tornar uma história de vitória".

Ederson tem ampla experiência como jogador de futebol, técnico, foi secretário de educação e palestrante. Em sua trajetória esportiva pôde agregar diversos elementos que enriquecem seu trabalho e, a partir disso, realiza sua exposição com foco no esporte.

Ele é educador físico, porém, seu trabalho se estende a todas as áreas da educação e comunidade escolar, uma vez que há estudos do Ministério da Saúde que abordam a relação entre atividade física e desempenho escolar:

“A primeira manifestação para a comunicação, a aprendizagem e a criatividade acontecem utilizando expressões corporais por meio do lúdico e da atividade física. É por meio do movimento que a criança desenvolve não somente as suas habilidades motoras, a sua coordenação e o seu equilíbrio, mas também o seu lado social e a sua capacidade cognitiva - que se dá por meio das ligações neurais que a prática de atividade física é capaz de promover”



(Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-exercitar/noticias/2022/qual-e-a-relacao-entre-a-atividade-fisica-e-o-desempenho-escolar>).

Além disso, sua fala não é direcionada especificamente a professores de educação física, visto sua experiência como gestor educacional e o conhecimento que possui com trabalho em equipe, dois elementos muito caros aos educadores nos dias atuais.

Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, da lei n. 14.133/21.

A CONTRATADA E A JUSTIFICATIVA

O profissional escolhido para a realização da palestra foi **EDERSON LEOBET**, mais conhecido como "Edinho", inscrito no CPF nº **009.456.649-66**, residente a rua Luís Nora, 210, cidade de Iomerê/SC, CEP 89.558-000. Ederson Leobet, hoje tem 36 anos e foi atleta profissional desde os 15 anos de idade. Viveu na Europa durante seis anos e tem passagem por grandes clubes do mundo, como Banespa, Roma, Sporting Portugal, Lokomotiv da Ucrânia, e também atuou na Seleção Brasileira.

O atleta multicampeão, fala três idiomas, é formado em educação física, com pós-graduação na área, tendo título de Especialista em Futebol e Futsal, e em docência em Educação Física e Práticas Pedagógicas. Ederson Leobet também atuou como superintendente da Fundação de Esportes de Videira por quatro anos e atualmente é Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Iomerê/SC e professor universitário na instituição Uniasselvi, no curso de Educação Física. Edinho, como é conhecido, também é Presidente do Colegiado de Esportes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP) e Membro do Colegiado Estadual de Esportes da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), e conquistou vários títulos como atleta de futsal.

Além do conhecimento profissional e cultural obtido com a vivência de seis anos fora do Brasil, em diversos países, desenvolveu e aprimorou a comunicação, trabalhou a liderança, sendo em muitos locais capitão devido ao poder de negociação e flexibilidade; além disso, aprendeu a trabalhar sob pressão, desenvolvendo muito equilíbrio emocional e criatividade.

A contratação do profissional destina-se a realização de palestra/treino com abordagem nos temas: trabalho em equipe, Superação de limites, Liderança, Humildade e vaidade, Gestão de Pessoas, Paixão, confiança e respeito, Importância da família, Empatia e resiliência.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 35 – Recurso – 1.550.0000.113600

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



CONTRATADO: EDERSON LEOBET, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº xxx.456.649-xx, com endereço na Rua Luís Nora, 210, Centro, CEP 89.558-000, cidade de Iomerê/SC.

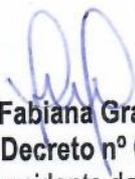
ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	SERV.	1	Palestra motivacional para os profissionais da educação – duração 90 (noventa) min. - temas: trabalho em equipe, superação de limites, liderança, humildade e vaidade, gestão de pessoas, paixão, confiança e respeito, importância da família, empatia e resiliência.	2.800,00

Valor global de R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

V - CONCLUSÃO

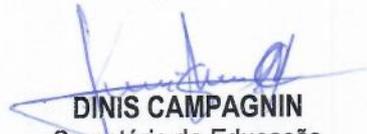
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 16 de julho de 2024.


Fabiana Granemann
Decreto nº 001/2024
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4 904 3938833904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833
Dados: 2024.07.16 16:37:10 -03'00'
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


DINIS CAMPAGNIN
Secretário de Educação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para **EDERSON LEOBET**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº xxx.456.649-xx, com endereço na Rua Luís Nora, 210, Centro, CEP 89.558-000, cidade de Iomerê/SC.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.

Valor global de R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 16 de julho de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para **EDERSON LEOBET**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº xxx.456.649-xx, com endereço na Rua Luís Nora, 210, Centro, CEP 89.558-000, cidade de Iomerê/SC.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.

Valor global de R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 16 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

Objeto – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 16 de julho de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 9/2024

Processo Adm.: 51/2024

Data do Processo: 16/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 51/2024
b) **Nr. Licitação:** 9/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 16/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.

Participante: EDERSON LEOBET

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestra motivacional para os profissionais da educação - duração 90 (noventa) min. - temas: trabalho em equipe, superação de limites, liderança, humildade e vaidade, gestão de pessoas, paixão, confiança e respeito, importância da família, empatia e resiliência.	1,000	SERV	2.800,00	2.800,00
Total do Participante:					2.800,00
Total Geral:					2.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 2.800,00

Matos Costa, 16 de Julho de 2024

PAULO BUENO DE CAMARGO-43938833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.07.16
15:52:40 -03'00'

Assinatura do Responsável





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 16 de julho de 2024 às 16:23, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6202761: HOMOLOGAÇÃO IL 9/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6202761>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 46/2024



O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado **CONTRATANTE**, e o Senhor **EDERSON LEOBET**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº xxx.456.649-xx, com endereço na Rua Luís Nora, 210, Centro, CEP 89.558-000, cidade de Iomerê/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.**

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	SERV.	1	Palestra motivacional para os profissionais da educação – duração 90 (noventa) min. - temas: trabalho em equipe, superação de limites, liderança, humildade e vaidade, gestão de pessoas, paixão, confiança e respeito, importância da família, empatia e resiliência.	2.800,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor global de R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da inexigibilidade de licitação nº 9/2024, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Dinis Campagnin

Fone: (49) 3572-1380

E-mail: educação@matoscosta.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Do reajuste e da revisão

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transgredir o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.4 - Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

a) Palestra agendada para semana de formação de professores, no recesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "i" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Educação**, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 35 – Recurso – 1.550.0000.113600

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - A presente Contratação terá vigência de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 16 de julho de 2024.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904

Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:439388
33904
Dados: 2024.07.16
16:47:52 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**EDERSON LEOBET
CONTRATADO**

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDERSON LEOBET
Data: 16/07/2024 17:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 19 de julho de 2024 às 15:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6217238: EXTRATO CONTRATO 46/2024 - PMMC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
57E37376A67CB42EF14E3711D312A2BE8CC0B620

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6217238>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 46/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024 - PMMC

Código registro TCE: 57E37376A67CB42EF14E3711D312A2BE8CC0B620

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: EDERSON LEOBET, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº xxx.456.649-xx.

Valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Despesa: 35 – Recurso – 1.550.0000.113600

Vigência Contratual: 16/07/2024 A 16/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA/SC.

Matos Costa, SC, 16 de julho de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

